

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 2015

Autoriza o aproveitamento dos incentivos fiscais da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), pelas empresas optantes pelo lucro presumido na apuração do imposto de renda.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, altera o artigo 26 da Lei N.º 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), para autorizar o aproveitamento dos incentivos fiscais a projetos culturais pelas empresas optantes pelo lucro presumido na apuração do imposto de renda.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir que empresas optantes pelo lucro presumido usufruam dos incentivos fiscais concedidos à cultura pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), privilégio somente acessível às grandes empresas, optantes pelo lucro real.

Como nos esclarece a nobre autora do projeto, não há justificativa para tal restrição, haja vista que várias pequenas e médias empresas poderiam vir a colaborar para o financiamento de filmes, peças de teatro, exposições, doações de acervos aos museus e bibliotecas e tantas outras ações relevantes para a cultura nacional.

A autora ainda lembra que não há qualquer incongruência técnica no projeto apresentado. Embora as empresas optantes pelo lucro presumido não estejam autorizadas a deduzir custos e despesas na apuração do imposto de renda, isso não lhes impede a extensão dos citados incentivos, pois, no ponto que este projeto busca alterar, a dedução da doação e do patrocínio é realizada diretamente do imposto a recolher, e não da sua base de cálculo.

A preocupação da nobre deputada é, por um lado, de buscar justiça do ponto de vista fiscal ao permitir às empresas de menor porte o acesso a benefícios atualmente disponíveis apenas a grandes companhias e, por outro lado, de trazer novos recursos aos produtores culturais. Porém, vamos ainda além na questão cultural.

Para nós e para estudiosos do tema, o projeto em tela combate um dos principais problemas da atual lei de incentivo à Cultura. A restrição do direito aos incentivos fiscais às empresas que operam em regime de lucro real, excluídas, portanto, as pequenas empresas que declaram o imposto de renda de acordo com a regra do lucro presumido, compromete a cultura como fator de desenvolvimento, com valor intrínseco, não monetizável.

A mudança agora proposta permitirá privilegiar as iniciativas locais, comunitárias, identitárias, ao invés do atual grande jogo dos atores hegemônicos, em que as empresas oligopolistas ou monopolistas, públicas ou privadas, ditam a política cultural brasileira segundo critérios mercantis. A Lei, até então, privilegiou a grande indústria cultural, em detrimento dos artistas e

grupos amadores, independentes, populares etc. Criou-se uma concentração regional dos incentivos, decorrente da própria definição sobre os atores aptos a participar do processo, na medida em que as maiores empresas do país, que operam em regime de lucro real, se concentram no eixo político-econômico do Sudeste.

Sabemos que tramitou por esta casa, e agora tramita pelo Senado, o Projeto de Lei nº 6.722/2010, o qual propõe revogar a Lei Rouanet e Instituir o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura. Porém, o **Art. 30** de tal PL é alvo de bastante crítica, por apresentar uma *'lacuna'*, que é justamente não contemplar a participação de empresas que realizam seus balanços com base no lucro presumido. Portanto, o Projeto de Lei nº 6.722/2010 não considera a participação do grande número de empresas nesta categoria e o foco na renúncia fiscal continua sendo sobre o lucro real das empresas. Em função desta lacuna, um grande volume de empresas, que poderiam participar do investimento privado para cultura, continuarão não o fazendo. Porém, sabemos que, pelo lucro presumido, mais empresas poderiam investir em cultura, independente do seu porte, já que também pagam imposto de renda. A vantagem, como já dito, é que, desta forma, os municípios de menor porte poderiam contar com apoio de pequenas empresas da região.

Portanto, ainda que tramite no Senado o PL nº 6.722/2010, consideramos que o projeto aqui em tela é meritório, uma vez que aborda apropriadamente aspecto relevante para a democratização do acesso à Cultura, o qual não foi contemplado por aquele PL. Além disto, sabemos que o PL nº 6.722/2010 é bastante complexo, o que pode acarretar em uma longa tramitação, podendo inclusive ser rejeitado por aquela Casa.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737, de 2015.

Sala da comissão, em de agosto de 2015.

Deputado LINCOLN PORTELA